

BANCO CENTRAL DO BRASIL - RECIFE

Estudo Técnico Preliminar 1/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 292269

2. Descrição da necessidade

Contratação de serviços de engenharia contínuos de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos equipamentos e programas em 3 (três) elevadores OTIS, instalados no Edifício-Sede do BANCO CENTRAL DO BRASIL em Recife, conforme Termo de Referência a ser elaborado.

O contrato atual, BACEN/ADREC-51.067/2025, encontra-se excepcionalmente no seu quinto aditivo, encerrando-se em 21.12.2026, sem possibilidade de novo aditamento de prazo, uma vez que atingirá o limite de **60 meses** previstos no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, mais 12 meses excepcionais.

A contratação destes serviços atende ao disposto na Lei Municipal do Recife nº 16.292/97, visando a segurança dos usuários da edificação, além de conferir maior disponibilidade e durabilidade aos elevadores, preservando patrimônio e possibilitando condições ideais de acessibilidade e agilidade nos deslocamentos entre pavimentos.

Trata-se de atividade material acessória de manutenção de instalações em imóvel, enquadrada no inciso XV, do art. 1º, da Portaria MP nº 443, de 27.12.2018, que deverá ser objeto de execução indireta, uma vez que não há no plano de cargos do Banco Central do Brasil categoria funcional específica para realização dos serviços demandados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ADREC/COISP	ERNANE CÉSAR DE MELO CARVALHO
ADREC/COISP	RICARDO DE CASTRO AGRA LOPES
DESEG/GSREC	WELLINGTON GOMES DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Comprovação de regularidade como empresa - a Contratada deverá atender as condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal previstas em lei.

Comprovação de capacidade técnica em executar os serviços - a Contratada deverá atender às seguintes condições de qualificação:

- a. A Contratada deverá ser Pessoa Jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- b. Atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório;
- c. Atestados de Capacidade Técnica, a ser definido no Termo de Referência;
- d. Para comprovar a sua estabilidade financeira e a sua capacidade de continuar a prestar o serviço a longo prazo, a Contratada deverá atender a condições de qualificação econômico-financeira que serão definidas no Edital.

O Contrato estará sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na qual indicará Responsável Técnico, legalmente habilitado, com atribuições pertinentes, pertencente ao seu quadro de pessoal.

A Contratada deverá prestar garantia financeira de 5% do valor global contratado, em uma das modalidades previstas em lei.

A empresa vencedora deverá disponibilizar técnicos especializados, habilitados em mecânica, eletromecânica, elétrica ou eletroeletrônica, ou ainda formação equivalente, conforme normativo do CONFEA, e com vínculo empregatício com a empresa Contratada, no período das 8:00h às 18:30h, nos dias úteis e não úteis, caso seja necessário.

A Contratada deverá dispor de serviços de plantão para os casos inadiáveis e de emergência, ininterruptamente, atendendo a qualquer chamado do Banco em até 1 (uma) hora, em quaisquer dia e hora da semana.

A empresa vencedora deverá disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos, incluindo os de proteção individual EPIs, bem como peças e demais materiais de consumo necessários a realização dos serviços.

O compromisso, por parte da empresa vencedora do certame, de adoção de práticas gerais de segurança do trabalho e sustentabilidade ambiental pertinentes aos serviços contratados, em conformidade às exigências das legislações trabalhista e ambiental vigentes.

A duração inicial do contrato deverá ser de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Não há necessidade de providências com objetivo de promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. Os sistemas de elevadores do Contratante já se encontram adequados para que os serviços sejam prestados de forma satisfatória, sendo de amplo conhecimento das empresas do ramo, não havendo, portanto, necessidade de modificações ou tomada de providências para que a solução a ser contratada surta seus efeitos.

Conforme §4º do art. 5º do Decreto nº 9.450, de 2018, informa-se ser inviável a alocação de pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional nos quadros da empresa que vier a ser contratada, pela necessidade de acesso a informações, a dependências e a bens do Banco Central do Brasil, que é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional como Autoridade Monetária, o que requer grau especial de fidúcia daqueles que desenvolvem atividades profissionais em suas dependências ou em sua confiança.

Não deverá ser permitida a participação de consórcios de empresas nesta licitação tendo em vista que:

- a. a participação de empresas em consórcios é recomendável quando o objeto da contratação tiver porte elevado, alta complexidade ou exigir de seu executor múltiplas especialidades, de forma que a competitividade da licitação poderia ser afetada pela inexistência ou escassez de empresas que, individualmente, não teriam condições de atender aos requisitos do edital;
- b. consoante se extrai do Acórdão nº 1591/2005-Plenário (TCU), "... o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, em que se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão";
- c. a regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes (TCU, Acórdão nº 1.417/2008 – Plenário);
- d. sobre o tema, Marçal Justen Filho assinala que é usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares (hipóteses em que apenas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação)[1];
- e. a decisão sobre a participação de consórcios no certame licitatório decorre da avaliação do mercado frente ao objeto a ser licitado, bem como do exame da conveniência e adequação de múltiplas empresas associadas para a execução do objeto;
- f. a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) (TCU, Acórdão 2813/2004 – Primeira Câmara);
- g. a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico (como é o caso sob análise) atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração;
- h. a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

Não será admitida a participação de cooperativas no certame licitatório, tendo em vista o que dispõe o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, e que no serviço de que se trata a falta de subordinação entre as pessoas encarregadas da execução das tarefas e a cooperativa contratada pode levar à inexecução do serviço e a dificuldades na aplicação de sanções.

A prestação dos serviços deverá obedecer à Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Demais requisitos de caráter ambiental serão acrescentados ao Termo de Referência, com base nas orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Na execução dos serviços, merecerão destaque as seguintes normas:

NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção;

NBR 16858-7:2022 – Elevadores – Requisitos de segurança para a construção e instalação – Parte 7: Melhoria da segurança de elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas existentes;

NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação;

NBR 10982:1990 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização;

NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para a construção e instalação;

NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;

NBR 9050, de 8/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Quanto às exigências necessárias à qualificação técnica, esta equipe de planejamento entende que os requisitos adotados devem estabelecer como critério de comprovação de capacidade técnica a apresentação de atestados que deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: execução, por período não inferior a 36 (trinta e seis) meses, de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador(es) elétrico(s), com capacidade de, no mínimo, de 630kg, cada, de comando eletrônico microprocessado de acionamento tipo VVVF - controle de velocidade pela variação da voltagem e da frequência, com, no mínimo, 4 (quatro) paradas, cada elevador, dotado de sistema de controle de tráfego baseado em sistema inteligente, com software de monitoramento.

A fim de prover segurança à execução e à supervisão dos serviços, deverá ser adotado o seguinte critério para a qualificação de responsável técnico a ser apresentado pela CONTRATADA: Engenheiro Mecânico, com experiência mínima de 12 (doze) meses em manutenção de elevadores de passageiros, em equipamentos de, no mínimo, capacidade de 630kg e 4 (quatro) paradas.

[1] Comentários à lei das licitações e contratos administrativos, 15.ed., São Paulo, Dialética, p. 565.

5. Levantamento de Mercado

Na pesquisa realizada identificamos dois modelos de contratações de serviços de assistência técnica e manutenção de elevadores realizadas por entes públicos:

i - apenas a mão de obra para conservação e substituição das peças, de menor custo porque não engloba o fornecimento das peças, ficando o Contratante com a responsabilidade pelas aquisições de peças, o que poderia desestimular a Contratada a realizar as melhores práticas visando a durabilidade das peças, e estimular a Contratada a requerer substituições demasiadas, provocando grande esforço e custo do Contratante para cada aquisição necessária, e sem economia de escala;

ii - os que contemplam a mão de obra e o fornecimento de peças com o risco da Contratada, o que estimula as boas práticas de preservação, mas que poderia desestimular as trocas de peças necessárias, não fosse a adoção de requisitos de avaliação de desempenho a serem inseridos no

Termo de Referência, que prevê deduções no pagamento, proporcionais aos tempos de paralisações por falhas que demandam intervenções corretivas. Outra grande vantagem da modalidade para a Administração Pública é que não demanda esforços para as aquisições de peças.

O Termo de Referência proposto adotará a modalidade com fornecimento integral de peças, em razão dos benefícios apresentados e da experiência satisfatória observada nas contratações anteriores.

O objeto do edital será a contratação de serviços comuns de engenharia, não necessitando de audiência pública para coleta de contribuições à solução apresentada.

As Especificações Técnicas serão elaboradas contemplando atividades usuais e objetivas encontradas no mercado, detalhando descrições dos equipamentos, rotinas e roteiro de manutenção, avaliação de desempenho, relatórios requeridos entre outras obrigações da Contratada, de modo a caracterizar um serviço comum de engenharia, conforme definido na alínea a, do inciso XXI, do art. 6º, da Lei 14.133 /2021.

Os serviços englobam o fornecimento, pela CONTRATADA, de todos os materiais, peças, componentes, insumos e mão de obra. As peças e componentes deverão ser originais da fabricante OTIS, a fim de que sejam garantidos sua compatibilidade com o projeto original dos equipamentos e padrões de qualidade e desempenho que assegurem a segurança das instalações e dos usuários.

Serão, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA, as horas extras de empregados, transportes, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à execução dos serviços e ao perfeito funcionamento do sistema.

A equipe técnica da CONTRATADA, composta de profissionais não residentes, deverá contar com técnicos qualificados, especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades indispensáveis à execução dos serviços, de acordo com as recomendações das normas técnicas vigentes.

Conforme determina a legislação, a CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Responsável Técnico pelos serviços, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones, registro no CREA, além de outros dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

A critério da fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais ou as peças substituídas ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a originalidade desses componentes.

Além das exigências relativas à qualificação do responsável técnico, poderão ser solicitados à CONTRATADA, a critério da fiscalização, os currículos dos integrantes da equipe prevista para a execução dos serviços.

O critério de julgamento do certame licitatório deverá ser o de menor preço, tendo como base a estimativa de custos divulgada.

6. Descrição da solução como um todo

A solução compreende a contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos

equipamentos e programas em 3 (três) elevadores OTIS, instalados no Edifício-Sede do Banco Central do Brasil em Recife, cujo detalhamento será descrito no Termo de Referência.

A execução dos serviços será iniciada em 22 de dezembro de 2026, e seguirá a dinâmica que estará detalhadamente descrita no Termo de Referência.

Tendo em vista que o Termo de Referência se trata de documento jurídico-administrativo previsto no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, esta equipe de planejamento entende que deve ser mantida a solução adotada na contratação vigente, sendo inseridos documentos adicionais, como anexos do Termo de Referência, para a abordagem de questões essencialmente técnicas da prestação dos serviços, quais sejam:

- a. Especificações técnicas, contendo a descrição detalhada dos equipamentos e dos serviços a serem executados, incluindo as suas condições gerais de execução, além das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, com o Plano Básico de Manutenção, que deverá servir de base para a elaboração de plano de manutenção, por parte da CONTRATADA;
- b. Instrumento de Medição de Resultados – IMR, detalhando os critérios de avaliação dos serviços executados e do desempenho da CONTRATADA.

Na elaboração dos documentos que definirão a execução dos serviços, serão adotadas as seguintes diretrizes gerais, em linha com o definido na contratação anterior, uma vez que não serão necessárias modificações técnicas substanciais:

- a. os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados por meio de visitas mensais, sempre no período das 8h às 18h, com base em plano elaborado de acordo com o Plano Geral Mínimo de Manutenção, no qual serão considerados os critérios de preservação da vida útil e condições normais de segurança e funcionamento recomendados pelo fabricante;
- b. os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que solicitados pelo Contratante (via canal de comunicação que deverá estar disponível 24h), para que possam ser atendidos chamados emergenciais, quais sejam, a retirada de pessoas presas ou o atendimento no caso da ocorrência de acidentes, sendo necessário também que a CONTRATADA disponha de equipe que atue de plantão, das 18h às 7h, para os casos de inadiável necessidade;
- c. haverá prazos definidos para o início do atendimento a ser realizado pela CONTRATADA, nos casos dos serviços de manutenção corretiva;
- d. será prevista a entrega de relatórios, conforme a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- e. o instrumento de medição de resultados (IMR) deverá ser aplicado para a aferição do desempenho mensal da CONTRATADA, reduzindo-se a subjetividade do processo de avaliação dos serviços contratados.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos e quaisquer materiais e componentes necessários ao perfeito funcionamento do sistema. Tais peças e componentes deverão ser de primeiro uso e genuínas do fabricante dos equipamentos. Essa condição se mostra relevante, uma vez que peças não genuínas poderão ser incompatíveis com os equipamentos, o que pode acarretar problemas de desempenho ou mesmo de segurança às instalações.

Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para uso de seus funcionários, em quantidade e qualidade suficientes para a perfeita realização dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O escopo dos serviços contempla a manutenção de três elevadores idênticos, que requerem os mesmos procedimentos preventivos. O quantitativo de serviço regular previsto não demanda postos residentes com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como não há necessidade de definição de quantitativo de peças, uma vez que o fornecimento de peças e materiais necessários serão de risco da Contratada.

Ressalte-se, ainda, que, no que diz respeito à frequência de execução dos serviços: (i) não deverá haver limite para a quantidade de visitas de manutenção corretiva; e (ii) visitas de manutenção preventiva deverão ser mensais, sendo os serviços realizados de acordo com plano de manutenção a ser disponibilizado com base em anexo do Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 433.944,00

Para a obtenção de estimativa de preço para a contratação, realizamos pesquisa no Portal de Compras Governamental (Compras.gov.br) e contratações de regionais do BCB, buscando serviços de manutenção em elevadores com tecnologia similares e com o fornecimento de peças, licitados recentemente por outros entes públicos, conforme dispõe o inciso III, do Parágrafo Segundo, do Art. 23, da Lei 14.133/2021. Identificamos **sete** pregões concluídos recentemente para manutenção de elevadores com tecnologias similares, cujos preços e média apresentamos a seguir:

Item	Órgão	UASG	Pregão	Valor Anual (A)	Capacidade Instalada (Kg) (B)	PU R\$ /Kg (A /B)
1	TRE Rondônia	70024	90007 /2025	R\$39.129,96	1.680	23,29
2	Procuradora da República - CE	200082	90002 /2025	R\$24.000,00	1.400	17,14
3	Sup. Reg. Adm. Do MGI-MG CGU	170085	90005 /2025	R\$39.480,00	1.710	23,09
4	TRE - RN	70008	90031 /2025	R\$74.280,00	3.600	20,63
5	TRF6 MG	90059	90003 /2025	R\$108.000,00	3.600	30,00
6	BCB/ADFOR	925133	90026 /2025	R\$114.000,00	3.600	31,67

7	BCB/ADCUR	925132	90039 /2024	R\$41.773,08	3.600	11,60
Média				R\$62.951,86	R\$2.741,43	22,96
	ADREC Contrato atual	925135		R\$87.163,08	3.780	23,06

Como os objetos pesquisados contemplam quantidades distintas de elevadores e de capacidades de carga, calculamos o preço unitário (PU) em relação a capacidade total de carga instalada, representada pelo somatório das capacidades individuais dos elevadores do escopo de cada item pesquisado.

Considerando o preço unitário médio anual obtido no âmbito da pesquisa, de R\$ **22,96** por Kg de capacidade instalada, multiplicado pela capacidade total instalada de 3.780 Kg do presente objeto, correspondente ao somatório das capacidades dos três elevadores instalados, de 1.260 Kg cada, encontramos o valor anual estimado de **R\$ 86.788,80**, e global para 60 meses de **R\$ 433.944,00**. O valor encontrado representa uma decréscimo aproximado de 0,429% em relação ao valor anual de R\$ 87.163,08, pago atualmente no Contrato Bacen/ADREC 51.067/2020, ressaltando que no Sistema de Planejamento Orçamentário e de Aquisições - SPO, sequencial CON2020/00151, registramos para 2026 um previsão orçamentária de R\$ 93.240,00.

Assim, propomos a adoção do valor global estimado (60 meses) de **R\$ 433.944,00**, que corresponde ao valor mensal de **R\$ 7.232,40**, sem previsão de desembolso no corrente exercício, considerando o início de vigência previsto para 22.12.2026.

Tendo em conta o valor estimado para a contratação, não se aplica o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e simplificado de que trata o art. 47 do citado diploma legal.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se da manutenção de três elevadores idênticos que compartilham a mesma casa de máquinas, que não será parcelado por questões de responsabilidade técnica e economicidade decorrente da racionalização dos custos de logística operacional, material, mão de obra e demais serviços acessórios.

Assim, não é viável o parcelamento do objeto, tendo em vista que não há vantagem competitiva para a Administração, no caso da divisão por itens, pois os sistemas e equipamentos que fazem parte do escopo da contratação encontram-se no mesmo edifício. A presença de diferentes empresas para a execução dos serviços dificultaria, sobremaneira, o processo de fiscalização, gerando diferentes contratos e, possivelmente, diferentes sistemáticas de contatos e controle de solicitações, aumentando os custos com o processo de fiscalização e gerenciamento.

Entende-se, portanto, ser conveniente e oportuno para a Administração que tais serviços sejam contratados por meio de um único instrumento, na medida em que se pode contar com a centralização das atividades de supervisão, controle e gestão, trazendo ganhos de escala e escopo. A racionalização

dos processos de trabalho, além de garantir uma gestão mais focalizada e integrada, demanda menor quantitativo de servidores.

Concluimos, desta maneira, que se justifica a contratação conjunta de tais serviços, por implicar evidente vantagem para a Administração, por estarem estreitamente ligados em relação à finalidade da contratação e por serem serviços afins e oferecidos por empresas cujos serviços são costumeiramente contratados não somente no setor público, mas também por grande parcela das empresas privadas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação vigente, tratada no processo eletrônico PE 177300, decorrente do Pregão Eletrônico ADREC 95/2020, vem atendendo satisfatoriamente aos requisitos técnicos, razão da adoção de Termo de Referência similar, acrescentando modificações de itens para adequação às normas e legislações atuais, a exemplo da Lei 14.133/2021.

Não há contratações interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se alinhada ao processo de administração patrimonial e serviços de apoio, dentro de gestão e suporte organizacional da Cadeia de Valores do Banco Central, Essa contratação está contemplada no Item 32 do Plano Geral de Contratações (PGC) da ADREC, UASG 925135, PCA2026 encaminhado ao Ministério da Economia, utilizando o Código de Item de Serviço SIASG 3557 - Instalação/Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Monta-Cargas/Plataforma, e prevista no Sistema de Planejamento Orçamentário e de Aquisições - SPO, no cronograma de 2027, do sequencial CON2020/00151.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O resultado pretendido será a ausência de acidentes e pessoas presas e a alta disponibilidade dos elevadores, que poderá ser demonstrada por meio das avaliações de desempenho mensal da Contratada, que serão requeridas no Termo de Referência.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação prévia do ambiente de trabalho, dado que todos os serviços previstos são inerentes ao objeto contratado e serão executados durante a vigência do respectivo instrumento contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não vislumbramos impactos ambientais relevantes para os serviços a serem prestados, uma vez que não ocasionam modificações ambientais, bem como não há necessidade de medidas mitigadoras.

Não obstante, em atendimento às determinações da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, a Contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, como, por exemplo: destinação

adequado dos resíduos gerados na substituição de óleos e peças e fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, priorizado o emprego de mão de obra de origem local, entre outros que comporão o Termo de Referência.

Para a prevenção e a mitigação dos potenciais impactos ambientais, serão levadas em conta, na elaboração do Termo de Referência da contratação, as recomendações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (8ª edição, revista, atualizada e ampliada – outubro/2025).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Na pesquisa de mercado realizada, observamos a existência de empresas que executam serviços na forma especificada, contamos com servidores para a fiscalização e há disponibilidade orçamentária para a contratação.

Não há necessidade de classificar o presente documento nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, tendo em vista que este relatório não apresenta informações que necessitem de classificação especial, podendo seu conteúdo ser divulgado ao público sem nenhum risco à Administração, à segurança da sociedade ou do Estado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERNANE CESAR DE MELO CARVALHO

Auditor



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 14:15:44.

RICARDO DE CASTRO AGRA LOPES

Técnico

WELLINGTON GOMES DA SILVA

